



PARECER N° 243/2021/CJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00058.003535/2020-29
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Enquadramento: art. 299, inciso VI da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.

Infração: recusar a exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.

Proponente: Hildenise Reinert - Membro julgador da ASJIN/ANAC - Portaria Nomeação nº 2218, de 17 de setembro de 2014.

1. **Síntese dos Fatos**

1.1. Trata-se de recurso interposto pelo Município de São João do Piauí, em face da Decisão de Primeira Instância proferida no curso do processo administrativo sancionador supra, para apuração de conduta passível de aplicação de penalidade por deixar de prestar informações aos agentes da fiscalização, reiteradamente solicitadas, conforme relatado no auto de infração demonstrado a seguir:

1.2. o AI 000133/2020 (3950537) descreve:

Deixar de prestar informações aos agentes da fiscalização solicitadas pelo Ofício N° 302/2018/GTFI/GEOP/SFI-ANAC de 06/06/2018, reiterado pelo Ofício N° 721/2019/GTFI/GEOP/SFI-ANAC de 02/10/2019.

1.3. A fiscalização relata (SEI nº **3950571**) o seguinte:

1.4. em 06/06/2018, por meio do Ofício N° 302/2018/GTFI/GEOP/SFI-ANAC (SEI 1892102), a GTFI solicitou à Prefeitura de S. João do Piauí, informações a respeito do aeródromo daquele município e de possíveis operações irregulares de aeronaves naquele aeródromo.

1.5. o Ofício N° 302 foi recebido pela prefeitura em 18/06/2018, conforme AR (SEI 1968568), sendo que, até o mês de janeiro de 2020 não havia resposta do município.

1.6. em 02/10/2019, a Gerência Técnica de Fiscalização -GTFI, por meio do Ofício N° 721/2019/GTFI/GEOP/SFI-ANAC (SEI 3567519), reiterou as informações solicitadas no Ofício N° 302.

1.7. o Ofício N° 721 foi recebido pela prefeitura em 15/10/2019, conforme AR (SEI 3652344), e o prazo de resposta esgotou-se em 25/10/2019, contudo, até o mês de janeiro de 2020 não havia manifestação do município.

1.8. Tendo em vista que o prazo para resposta concedido ao município não foi atendido. A fiscalização lavrou o Auto de Infração AI nº 000133/2020, capitulado na inciso VI do artigo 299 da Lei 7565 de 23/12/1986.

1.9. **Defesa Prévia**

1.10. Cientificado do auto de infração em 04/02/2020 (SEI nº **4046861**) apresentou defesa tempestiva em 05/03/2020 (SEI nº **4103339** - fl. **02**), na qual informa desconhecimento acerca de qualquer voo ocorrido no aeródromo.

1.11. **Decisão de Primeira Instância (DC1)**

1.12. Em decisão motivada, o setor competente de primeira instância administrativa confirmou a infração e aplicou sanção no patamar mínimo, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme a Tabela de Infrações do Anexo II à Resolução ANAC nº 472/2018, considerada a circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da mesma Resolução, pela conduta tipificada no art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986 (CBA).

1.13. **Recurso**

1.14. Devidamente notificado da DC1 no dia 17/08/2021(6138558) o interessado interpôs recurso (6101438), no qual alega não ser o responsável pela administração do Aeródromo Benjamin de Moura Leal e, tampouco, responsável pelas autorizações de voo no local.

1.15. Pontua, nesse sentido, que não teve condições de informar aos fiscais da agência acerca dos registros de aeronaves que operam no aeródromo, por não ser o responsável pela sua administração.

1.16. Eis o breve relato dos fatos.

2. **PRELIMINARES**

2.1. **Da Regularidade Processual** - Constata-se dos autos que foi oportunizado à atuada prazo para defesa em todas as instâncias, para a apresentação de suas versões dos fatos, direito ao contraditório e ampla defesa, princípios intrínsecos nos processos sancionadores no âmbito da administração pública.

2.2. **Das contrarrazões recursais - Arguição de ilegitimidade passiva**

2.3. Sobre a arguição de não ser o responsável pela administração do aeródromo em questão, ao citar o processo nº 00065.019765/2021-00, que tramitou perante a ANAC, no qual consta que o referido aeródromo é administrado pelo Gabinete Militar da Governadoria (6101438).

2.4. Sugiro, *neste ato*, o encaminhamento à **Gerência Técnica de Assessoramento e Gestão de Processos (GTAG/SFI) para nos informar se o Município de São João do Piauí é o responsável pela administração do Aeródromo Benjamin de Moura Leal/PI.**

2.5. O setor competente, caso assim entenda necessário, poderá acrescentar outras informações considerações pertinentes.

2.6. Pelo exposto, sugiro que se **CONVERTA EM DILIGÊNCIA o presente processo**, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que seja encaminhado à **GTAG/SFI**, de forma que seja **prestada a informação solicitada no item supra**, devendo, posteriormente, retornar os autos a esta Relatora para posterior análise e decisão.

2.7. **É o Parecer e a Proposta de Conversão em Diligência.**

3. **Submete-se ao crivo do decisor.**

Hildenise Reinert

Analista Administrativo

Membro julgador da ASJIN/ANAC - Portaria Nomeação nº 2218, de 17 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 11/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6199667** e o código CRC **4A7019B5**.

Referência: Processo nº 00058.003535/2020-29

SEI nº 6199667



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CJIN - CJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 208/2021

PROCESSO Nº 00058.003535/2020-29

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Assunto: Multa por infração ao CBAer - Conversão em diligência

1. Avaliados os documentos constantes dos autos e considerando garantida a ampla defesa e o contraditório inerentes ao deslinde do processo, concordo com a proposta de decisão (SEI nº 6199667). Assim, ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016 e atribuições dispostas no art. 8º da Portaria nº 4.790/ASJIN, de 12/04/2021, monocraticamente, **DECIDO**:

- **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à **Gerência Técnica de Assessoramento e Gestão de Processos (GTAG/SFI)**, de forma que seja respondido o quesito formulado no item '2.4' do Parecer 243 (SEI 6199667), e, *se for o caso*, sejam prestadas as informações outras, consideradas pertinentes.
- **Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.**

3. À Secretaria

4. Encaminhe-se à **Gerência Técnica de Assessoramento e Gestão de Processos (GTAG/SFI)**, conforme decidido.

5. Após a resposta concernente a esta diligência, e antes da devolução do processo para análise, notifique-se o interessado da realização e resultado desta diligência para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, venha a apresentar as alegações que julgar necessárias. Findo este prazo, o processo deverá ter continuidade independente da manifestação do interessado.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018

Presidente Turma Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 13/09/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6199902** e o código



CRC 3C112961.

Referência: Processo nº 00058.003535/2020-29

SEI nº 6199902